



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEO

Diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária de 2026.

Abril/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

Projeto de Lei nº _____ de 23 abril de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O Povo do Município de Virginópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal e com os encargos sociais;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI - as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I - previsão da Receita e Despesa para 2026, com metodologia e premissas de cálculo;

II - previsão da Receita Corrente Líquida para 2025;

III - anexo de Metas Fiscais que conterà:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2026;

b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;

c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

- d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - f) evolução do patrimônio líquido;
 - g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - h) estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexo de Riscos Fiscais;

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2026, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2026 que serão definidas no Plano Plurianual — PPA — para o período 2026-2029, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA — de 2026, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Art. 3º - Os códigos dos programas, objetivos e a regionalização do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

III - subação: o desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX - fonte de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom;

X - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

XI - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

XII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XIV - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

Art. 5º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - origem e destinação das fontes de recursos.

Art. 6º - As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

§ 1º. O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 2º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas



das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A elaboração do PLOA para o exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva lei serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

9º - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente.

Art. 10 - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até **5,0% (cinco inteiro)** da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2026, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 11 - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2026, para inserção no PLOA, **até o último dia útil do mês de julho de 2025**, observado o disposto nesta lei.

§ 1º. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, vencimentos dos servidores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

§ 1º. Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de consolidação.

§ 2º. As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 13 - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

Art. 14 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2026, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 15 - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante na Constituição Federal e leis que fixarem normas complementares.

Art. 17 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 - O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 19 - A lei orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

Art. 20 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, serão executadas conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, serão executadas conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Os eventuais saldos negativos apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 21 - As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser homologada por órgão competente do Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º. A postergação da elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou a sua falta desobriga o Poder Executivo de apreciar a emenda proposta pelo Poder Legislativo.

§ 3º. Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 4º. É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes a contrapartidas;
- III - dotações referentes a obras em execução;
- IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI - dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 5º. As emendas ao Projeto de Lei de LOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.

§ 6º. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, nos termos do § 8º art. 166.

§ 7º. Ao Projeto de Lei LOA não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 22 - As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no plano plurianual para o período 2026-2029, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

- I - para conclusão de projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios e Tesouro Municipal;
- II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal, assegurados ou em fase de negociação; e,
- III - para amortização da dívida;

Seção II

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias ao Poder Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

Art. 23 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício. Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Seção III

Da Transferência de Recursos para Outros Entes

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, ajuste ou congênere, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV - ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Seção IV

Da Transferência de Recursos para os Setores Público e Privado

Art. 26 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 27 - A transferência de recursos às organizações da sociedade civil ocorrerá de acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações realizadas pela Lei 13.204 de 2015.

Art. 28 - Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, nos casos que não se aplicar a Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

13.019, de 2014 e alterações realizadas pela Lei 13.204 de 2015, se observadas as seguintes condições:

- I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 12 meses;
- II - plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 591/2010;
- IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
- VI - comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º. Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei n o 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações dadas pela Lei 12.453/2011, Lei 12.868/2013 e 13.530/2017, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º. Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º. Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

§ 4º. Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo para a prestação de contas consoante o que determina a Lei Municipal específica devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 29 - A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.
- II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.



Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção V Dos Auxílios

Art. 30 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 20 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

Seção VI

Da Disposição Sobre Novos Projetos



Art. 31 - Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VII Dos Créditos Adicionais

Art. 32 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

Art. 33 - Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º. Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

V – Reserva de Contingência.

§ 2º. O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II deverá seguir as normas estabelecidas da contabilidade pública.

§ 3º. Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações de saldos realizadas nas fontes de recursos realizadas no exercício.

§ 4º. As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 5º. As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 6º. Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2026, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

§ 7º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo;

§ 8º. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 9º. O Prefeito Municipal poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Secretários Municipais, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput;

§ 10. As modificações de classificação de dotação também poderão ocorrer na abertura ou reabertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários;

§ 11. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026, por meio de ato administrativo;

§ 12. O Poder Executivo e Legislativo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares os respectivos orçamentos em percentual a ser definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, totalmente ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e ainda, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definido no art. 5º assim como as diretrizes, os orçamentos e as metas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º. Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Remanejamento - são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III - Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Seção VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2026 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação de resultados, dos programas de governo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 36 - A compensação de que trata o art. 17, 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Art. 37 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 72 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021:



I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos);

II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos).

Art. 38 - Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda nº 58/09 à CF/88 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras;

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal.

Parágrafo único - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual.

Art. 40 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 41 - Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV - medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 42 - No exercício de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Art. 43 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal:

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos — ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

CAPÍTULO VIII DAS METAS FISCAIS

Art. 45 - Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Art. 46 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual:

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I.

Art. 47 - O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constante nesta lei.

Parágrafo único - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2026, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas com juros e encargos da dívida;

VI - despesas com amortização da dívida;

VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasp.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 49 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 50 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 51 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 52 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade que contarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 53 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512.0001/60

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ar. 54 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 55 - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

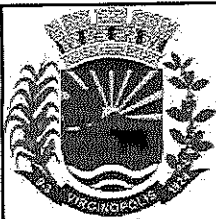
IV - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais. § 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.

Art. 56 - Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis, 23 de abril de 2025.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIP VIRGINOPOLIS
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentários
Exercício de 2026

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2025:	1.9700 %						
Valor do PIB previsto para o exercício de 2024:	11.300.000.000,00						
Valor do PIB realizado para o exercício de 2024:	11.700.000.000,00						
Percentual do PIB previsto para os próximos	2026 1.6000 %	2027 2.0000 %	2028 2.0000 %				
Valor do PIB previsto para os próximos	2026 12.137.000.000,00	2027 12.380.000.000,00	2028 12.600.000.000,00				

Fonte das informações do BOLETIM FOCUS

Fatores de Cálculo

Descriçã INDICE DE PREÇOS AO

Sigla: IPCA

Índices Oficiais	2023 4.6200 %	2024 4.8300 %					
Previsão para:	2025 5.6500 %	2026 4.5000 %	2027 4.0000 %	2028 3.7800 %			

Fonte das informações do BOLETIM FOCUS

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:

2026	6.1000 %
2027	6.0000 %
2028	5.7800 %

Índice de Deflação:

2023	1.0207 %
2024	1.0197 %
2025	1.0000 %
2026	1.0450 %
2027	1.0400 %
2028	1.0378 %

ANEXO G - Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MTP nº 1.467/2022)

A tabela seguinte apresenta as Provisões Matemáticas para registro das provisões matemáticas previdenciárias nas demonstrações contábeis.

Importante registrar que o § 3º do artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467/202, determina que para registro das provisões matemáticas previdenciárias nas demonstrações contábeis deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Assim sendo, com base na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público, bem como na Instrução de Procedimentos Contábeis 14 (IPC 14), as provisões matemáticas que constarão em balanço patrimonial devem ser calculadas com base no método de financiamento denominado **Crédito Unitário Projetado (CUP)**.

Desta forma, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas considerando o plano de custeio com base no método de financiamento Crédito Unitário Projetado (CUP), exclusivamente para fins de registros contábeis, e as Provisões Matemáticas considerando o método de financiamento definido na Nota Técnica Atuarial para apuração do plano de custeio de equilíbrio, qual seja, **Idade de Entrada Normal – IEN**.

Tabela G 1 – Valores a serem lançados no balancete contábil

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS ESTADO: MG		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2023		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
ATIVO GARANTIDOR FUNDO EM REPARTIÇÃO	ATIVO – FUNDO EM REPARTIÇÃO	
	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	
	TOTAL DO ATIVO – FUNDO EM REPARTIÇÃO	
ATIVO GARANTIDOR FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	ATIVO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	3.662.836,33
	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
	TOTAL DO ATIVO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	3.662.836,33
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	48.260.857,23
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	48.260.857,23
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	0,00
PASSIVO		
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	66.573.219,30

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS ESTADO: MG		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2023		
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	66.573.219,30
FUNDO EM REPARTIÇÃO		
2.2.7.2.1.01.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.02.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	52.220.567,74
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	59.646.965,88
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	343.389,58
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	7.083.008,56
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	14.352.651,56
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	23.655.165,42
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	3.939.565,28
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA	3.943.638,65
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1.419.309,93
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
DEMAIS PROVISÕES DO FUNDO EM REPARTIÇÃO		
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	0,00
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS:	<p>O Município de Virginópolis através do Decreto nº 53 de 01/12/2017, instituiu um Plano de Amortização por alíquotas para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei Municipal nº 1.774 de 30/09/2021. O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é de R\$ 48.260.857,23 e foi alocado na conta contábil VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL.</p>	

ANEXO H – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 3º, § 5º

Tabela H 1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Projeções Atuariais

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	4.198.843,59	5.305.262,58	-1.106.418,99	3.662.836,83
2024	4.364.460,42	4.800.542,63	-436.082,21	3.226.754,62
2025	4.444.160,15	4.844.626,44	-400.466,29	2.826.288,33
2026	4.536.062,61	4.853.256,16	-317.193,55	2.509.094,78
2027	4.665.560,57	4.831.306,81	-165.746,23	2.343.348,55
2028	4.794.701,70	4.976.348,14	-181.646,44	2.161.702,11
2029	4.921.142,42	5.038.540,18	-117.397,76	2.044.304,35
2030	5.046.829,73	5.102.605,94	-55.776,22	1.988.528,13
2031	5.147.317,84	5.242.518,33	-95.200,48	1.893.327,65
2032	5.216.499,06	5.492.844,95	-276.345,89	1.616.981,76
2033	5.285.596,68	5.624.051,23	-338.454,55	1.278.527,21
2034	5.313.712,90	5.868.014,53	-554.301,63	724.225,58
2035	5.327.335,85	6.071.621,03	-744.285,18	(20.059,60)
2036	5.375.148,90	6.037.771,86	-662.622,96	(682.682,55)
2037	5.397.516,02	5.943.068,63	-545.552,61	(1.228.235,17)
2038	5.362.986,83	6.004.868,79	-641.881,96	(1.870.117,12)
2039	5.313.116,82	6.075.482,60	-762.365,79	(2.632.482,91)
2040	5.290.512,77	6.011.530,59	-721.017,82	(3.353.500,74)
2041	5.254.395,02	5.964.757,46	-710.362,44	(4.063.863,18)
2042	5.251.296,67	5.813.516,65	-562.219,98	(4.626.083,15)
2043	5.225.903,51	5.699.123,61	-473.220,10	(5.099.303,25)
2044	5.226.343,85	5.509.209,74	-282.865,89	(5.382.169,15)
2045	5.200.637,19	5.359.815,46	-159.178,27	(5.541.347,42)
2046	5.180.996,07	5.182.885,80	-1.889,73	(5.543.237,14)
2047	5.171.031,34	4.971.182,54	199.848,80	(5.343.388,35)
2048	5.168.582,69	4.736.425,56	432.157,13	(4.911.231,22)
2049	5.108.647,72	4.596.482,73	512.164,99	(4.399.066,23)
2050	5.094.257,85	4.369.241,73	725.016,12	(3.674.050,11)
2051	5.062.967,59	4.175.389,02	887.578,57	(2.786.471,54)
2052	5.031.899,65	3.984.017,92	1.047.881,73	(1.738.589,81)
2053	4.998.511,17	3.786.577,65	1.211.933,52	(526.656,29)
2054	4.974.081,04	3.595.580,47	1.378.500,57	851.844,28
2055	4.972.447,30	3.442.090,69	1.530.356,61	2.382.200,90
2056	1.739.576,83	3.256.280,40	-1.516.703,57	865.497,32
2057	1.641.086,74	3.116.843,30	-1.475.756,56	(610.259,24)
2058	1.570.890,56	2.963.520,08	-1.392.629,51	(2.002.888,76)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2059	1.546.387,10	2.851.290,16	-1.304.903,06	(3.307.791,81)
2060	1.518.145,54	2.706.107,49	-1.187.961,94	(4.495.753,75)
2061	1.497.478,41	2.620.685,73	-1.123.207,33	(5.618.961,08)
2062	1.473.233,14	2.528.773,77	-1.055.540,63	(6.674.501,71)
2063	1.453.108,30	2.468.466,30	-1.015.358,00	(7.689.859,70)
2064	1.429.956,07	2.374.835,69	-944.879,61	(8.634.739,32)
2065	1.415.596,95	2.342.374,73	-926.777,78	(9.561.517,09)
2066	1.399.501,31	2.330.827,00	-931.325,69	(10.492.842,78)
2067	1.383.040,00	2.311.144,36	-928.104,36	(11.420.947,15)
2068	1.370.470,79	2.313.895,06	-943.424,27	(12.364.371,42)
2069	1.360.799,11	2.378.162,25	-1.017.363,14	(13.381.734,56)
2070	1.345.498,16	2.416.370,15	-1.070.871,99	(14.452.606,55)
2071	1.330.966,19	2.410.164,91	-1.079.198,72	(15.531.805,27)
2072	1.323.983,89	2.429.856,88	-1.105.872,99	(16.637.678,25)
2073	1.314.532,48	2.432.118,54	-1.117.586,06	(17.755.264,31)
2074	1.305.078,23	2.390.751,36	-1.085.673,13	(18.840.937,44)
2075	1.306.212,62	2.431.931,03	-1.125.718,41	(19.966.655,86)
2076	1.299.129,79	2.459.226,12	-1.160.096,33	(21.126.752,18)
2077	1.294.597,33	2.491.778,49	-1.197.181,17	(22.323.933,35)
2078	1.288.802,52	2.495.989,53	-1.207.187,01	(23.531.120,37)
2079	1.285.522,89	2.492.281,33	-1.206.758,44	(24.737.878,81)
2080	1.284.239,80	2.484.225,69	-1.199.985,88	(25.937.864,69)
2081	1.281.887,47	2.468.154,16	-1.186.266,69	(27.124.131,38)
2082	1.282.348,50	2.462.700,63	-1.180.352,12	(28.304.483,50)
2083	1.280.546,35	2.437.124,69	-1.156.578,33	(29.461.061,83)
2084	1.284.420,64	2.477.600,44	-1.193.179,80	(30.654.241,63)
2085	1.276.263,50	2.448.475,92	-1.172.212,42	(31.826.454,05)
2086	1.275.637,45	2.406.134,44	-1.130.496,99	(32.956.951,04)
2087	1.279.041,82	2.424.208,07	-1.145.166,25	(34.102.117,29)
2088	1.271.921,51	2.381.808,58	-1.109.887,08	(35.212.004,37)
2089	1.272.098,04	2.344.973,55	-1.072.875,51	(36.284.879,88)
2090	1.270.827,84	2.296.323,64	-1.025.495,80	(37.310.375,67)
2091	1.271.891,29	2.271.324,90	-999.433,61	(38.309.809,28)
2092	1.267.441,13	2.227.361,79	-959.920,66	(39.269.729,94)
2093	1.266.274,92	2.182.129,62	-915.854,70	(40.185.584,64)
2094	1.266.361,27	2.152.222,79	-885.861,52	(41.071.446,16)
2095	1.264.985,93	2.127.404,55	-862.418,62	(41.933.864,78)
2096	1.259.575,69	2.081.670,79	-822.095,10	(42.755.959,87)
2097	1.259.239,92	2.046.382,18	-787.142,26	(43.543.102,14)
2098	1.257.446,72	2.008.651,49	-751.204,77	(44.294.306,91)

Tabela D 2 - Projeção Atuarial das receitas e despesas (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2024	4.185.704,91	65.823,38	4.251.528,28	18.148,91	0,00	18.148,91	4.347.559,01	281.779,69	4.629.338,70	4.647.487,61	8.899.015,90
2025	4.082.857,40	179.579,56	4.262.436,96	98.476,10	252,19	98.728,29	4.314.646,99	277.803,42	4.592.450,42	4.691.178,71	8.953.615,66
2026	4.006.754,10	273.489,53	4.280.243,63	146.747,84	664,28	147.412,12	4.277.874,50	273.880,77	4.551.755,26	4.699.167,39	8.979.411,02
2027	3.913.465,44	380.162,24	4.293.627,68	208.405,23	1.333,96	209.739,19	4.237.132,34	229.864,68	4.466.997,02	4.676.736,21	8.970.363,89
2028	3.684.836,48	586.923,44	4.271.759,92	403.261,48	2.302,07	405.563,55	4.191.973,17	225.028,06	4.417.001,23	4.822.564,78	9.094.324,70
2029	3.531.628,69	737.448,28	4.269.076,98	518.431,91	3.651,83	522.083,74	4.142.667,76	220.101,90	4.362.769,66	4.884.853,41	9.153.930,39
2030	3.369.191,05	894.583,13	4.263.774,19	639.717,31	5.362,37	645.079,68	4.088.959,57	215.070,82	4.304.030,39	4.949.110,07	9.212.884,26
2031	3.117.126,00	1.112.266,66	4.229.392,66	845.547,22	7.455,59	853.002,81	4.027.326,38	209.931,00	4.237.257,39	5.090.260,19	9.319.652,85
2032	2.737.980,83	1.420.673,04	4.158.653,88	1.165.734,42	9.969,02	1.175.703,44	3.962.745,92	204.694,05	4.167.429,96	5.343.133,41	9.501.787,28
2033	2.475.797,25	1.644.955,23	4.120.752,48	1.370.960,07	12.981,31	1.383.941,39	3.892.432,45	199.330,30	4.091.762,75	5.475.704,14	9.596.456,62
2034	2.073.507,38	1.972.968,30	4.046.475,68	1.695.893,90	16.589,26	1.712.483,17	3.815.996,72	193.861,51	4.009.858,23	5.722.341,40	9.768.817,08
2035	1.706.279,24	2.276.997,06	3.983.276,31	1.986.135,87	20.849,45	2.006.985,31	3.732.979,68	188.258,09	3.921.237,76	5.928.223,08	9.911.499,39
2036	1.588.244,53	2.395.036,62	3.983.281,15	2.046.685,49	25.688,65	2.072.374,14	3.642.926,00	179.073,60	3.821.999,59	5.894.373,74	9.877.654,89
2037	1.536.552,47	2.467.741,29	4.004.293,76	2.049.462,33	30.977,92	2.080.440,25	3.545.430,19	173.043,62	3.718.473,81	5.798.914,06	9.803.207,82
2038	1.292.132,31	2.679.890,14	3.972.022,46	2.218.038,47	36.791,06	2.254.829,53	3.440.227,69	166.818,77	3.607.046,45	5.861.875,98	9.833.898,44
2039	1.026.259,26	2.906.188,41	3.932.447,68	2.403.034,52	43.269,87	2.446.304,39	3.327.193,99	160.416,10	3.487.610,10	5.933.914,49	9.866.362,17
2040	897.941,02	3.027.561,33	3.925.502,35	2.459.574,60	50.378,51	2.509.953,11	3.206.384,40	153.874,99	3.360.259,40	5.870.212,51	9.795.714,86
2041	736.012,78	3.175.472,67	3.911.485,45	2.540.637,58	58.081,21	2.598.718,79	3.077.978,21	147.246,99	3.225.225,20	5.823.943,99	9.735.429,44
2042	686.070,39	3.243.025,98	3.929.096,37	2.522.609,63	66.426,32	2.589.035,95	2.942.458,73	140.574,50	3.083.033,23	5.672.069,18	9.601.165,55
2043	582.121,50	3.348.822,11	3.930.943,61	2.548.105,95	75.427,96	2.623.533,91	2.800.132,50	133.943,23	2.934.075,73	5.557.609,64	9.488.553,24
2044	555.660,39	3.400.256,26	3.955.916,65	2.502.409,37	85.116,59	2.587.525,96	2.651.989,61	127.281,17	2.779.270,78	5.366.796,74	9.322.713,39
2045	470.191,68	3.492.620,52	3.962.812,20	2.502.962,24	95.531,66	2.598.493,90	2.498.071,76	120.588,55	2.618.660,32	5.217.154,22	9.179.966,43
2046	409.452,42	3.566.891,37	3.976.343,79	2.478.367,94	108.220,58	2.586.588,52	2.339.289,47	113.859,43	2.453.148,90	5.039.737,42	9.016.081,21
2047	380.380,84	3.618.155,90	3.998.536,75	2.421.498,83	122.016,58	2.543.515,41	2.176.628,19	107.091,62	2.283.719,81	4.827.235,22	8.825.771,96
2048	372.761,01	3.654.215,79	4.026.976,80	2.341.491,50	138.147,10	2.479.638,60	2.011.517,74	100.298,06	2.111.815,80	4.591.454,40	8.618.431,20
2049	248.541,16	3.768.545,65	4.017.086,81	2.356.614,60	156.060,00	2.512.674,61	1.845.671,16	93.521,84	1.939.193,00	4.451.867,60	8.468.954,42
2050	226.377,05	3.812.807,86	4.039.184,91	2.280.841,97	174.952,54	2.455.794,51	1.681.200,77	86.835,79	1.768.036,56	4.223.831,07	8.263.015,98
2051	173.595,01	3.876.770,98	4.050.365,98	2.227.086,85	202.218,47	2.429.305,33	1.519.938,92	80.331,60	1.600.270,52	4.029.575,85	8.079.941,83

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2052	128.248,87	3.933.061,87	4.061.310,74	2.163.317,86	235.941,90	2.399.259,76	1.364.450,21	74.100,77	1.438.550,97	3.837.810,73	7.899.121,48
2053	84.944,27	3.986.039,00	4.070.983,27	2.094.658,71	261.609,48	2.356.268,19	1.215.541,95	68.212,11	1.283.754,06	3.640.022,25	7.711.005,52
2054	55.070,06	4.031.283,37	4.086.353,43	2.011.534,65	299.912,61	2.311.447,27	1.074.207,72	62.816,76	1.137.024,48	3.448.471,75	7.534.825,18
2055	0,00	4.089.494,76	4.089.494,76	1.947.586,54	348.476,38	2.296.062,92	941.000,85	57.805,11	998.805,96	3.294.868,87	7.384.363,64
2056	0,00	4.109.064,73	4.109.064,73	1.835.018,13	403.540,79	2.238.558,93	816.657,01	53.138,13	869.795,14	3.108.354,07	7.217.418,80
2057	0,00	4.125.251,09	4.125.251,09	1.720.950,21	496.475,20	2.217.425,42	702.104,66	48.804,18	750.908,84	2.968.334,26	7.093.585,35
2058	0,00	4.132.164,84	4.132.164,84	1.606.139,94	566.089,58	2.172.229,53	597.729,95	44.802,67	642.532,62	2.814.762,14	6.946.926,99
2059	0,00	4.143.420,58	4.143.420,58	1.491.296,44	666.293,23	2.157.589,67	503.469,75	41.067,59	544.537,35	2.702.127,02	6.845.547,60
2060	0,00	4.145.637,91	4.145.637,91	1.377.237,37	722.717,37	2.099.954,75	419.353,30	37.556,48	456.909,77	2.556.864,52	6.702.502,43
2061	0,00	4.159.181,32	4.159.181,32	1.264.801,72	826.649,92	2.091.451,64	345.259,64	34.243,93	379.503,57	2.470.955,20	6.630.136,52
2062	0,00	4.157.838,21	4.157.838,21	1.155.012,25	912.212,83	2.067.225,09	280.746,01	31.120,49	311.866,51	2.379.091,60	6.536.929,80
2063	0,00	4.160.686,77	4.160.686,77	1.048.966,91	1.016.309,72	2.065.276,63	225.218,90	28.186,05	253.404,94	2.318.681,57	6.479.368,35
2064	0,00	4.155.891,44	4.155.891,44	947.140,05	1.074.409,68	2.021.549,73	178.225,42	25.448,44	203.673,86	2.225.223,59	6.381.115,03
2065	0,00	4.163.380,87	4.163.380,87	850.195,17	1.180.063,75	2.030.258,92	139.240,77	22.921,34	162.162,10	2.192.421,02	6.357.801,89
2066	0,00	4.158.236,72	4.158.236,72	758.578,17	1.294.278,64	2.052.856,81	107.655,04	20.618,64	128.273,68	2.181.130,48	6.339.367,20
2067	0,00	4.149.132,56	4.149.132,56	672.536,71	1.388.145,34	2.060.682,05	82.547,71	18.545,82	101.093,54	2.161.775,59	6.310.908,15
2068	0,00	4.145.183,01	4.145.183,01	592.263,38	1.492.769,05	2.085.032,43	62.906,24	16.729,80	79.636,04	2.164.668,47	6.309.851,48
2069	0,00	4.134.549,40	4.134.549,40	517.936,92	1.648.674,08	2.166.611,00	47.611,29	15.096,18	62.707,47	2.229.318,47	6.363.867,87
2070	0,00	4.105.713,27	4.105.713,27	449.525,88	1.769.726,96	2.219.252,84	35.706,99	13.604,63	49.311,63	2.268.564,47	6.374.277,73
2071	0,00	4.085.821,37	4.085.821,37	387.064,99	1.837.262,61	2.224.327,59	26.522,74	12.225,01	38.747,74	2.263.075,34	6.348.896,71
2072	0,00	4.084.264,52	4.084.264,52	330.443,05	1.921.868,14	2.252.311,20	19.571,52	10.940,63	30.512,15	2.282.823,35	6.367.087,87
2073	0,00	4.074.469,35	4.074.469,35	279.569,50	1.981.691,11	2.261.260,62	14.437,09	9.739,94	24.177,02	2.285.437,64	6.359.906,99
2074	0,00	4.071.069,81	4.071.069,81	234.435,72	1.990.448,44	2.224.884,16	10.696,50	8.612,19	19.308,69	2.244.192,85	6.315.262,66
2075	0,00	4.085.092,75	4.085.092,75	194.875,75	2.074.438,41	2.269.314,16	8.006,28	7.547,26	15.553,53	2.284.867,69	6.369.960,44
2076	0,00	4.069.914,36	4.069.914,36	160.541,31	2.139.579,70	2.300.121,00	6.045,64	6.542,55	12.588,20	2.312.709,20	6.382.623,56
2077	0,00	4.060.278,98	4.060.278,98	131.289,93	2.204.120,03	2.335.409,96	4.594,42	5.604,06	10.198,49	2.345.608,45	6.405.887,43
2078	0,00	4.050.029,79	4.050.029,79	106.552,82	2.235.419,58	2.341.972,40	3.474,22	4.741,84	8.216,06	2.350.188,46	6.400.218,25
2079	0,00	4.048.620,67	4.048.620,67	85.813,96	2.254.165,10	2.339.979,06	2.584,56	3.967,36	6.551,93	2.346.530,99	6.395.151,66
2080	0,00	4.053.653,63	4.053.653,63	68.609,18	2.264.507,16	2.333.116,34	1.887,65	3.290,16	5.177,82	2.338.294,16	6.391.947,79

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2081	0,00	4.055.156,31	4.055.156,31	54.375,74	2.263.719,35	2.318.095,09	1.359,57	2.713,87	4.073,44	2.322.168,53	6.377.324,84
2082	0,00	4.063.313,63	4.063.313,63	42.638,23	2.270.561,96	2.313.200,19	968,90	2.252,24	3.221,15	2.316.421,33	6.379.734,96
2083	0,00	4.066.687,16	4.066.687,16	33.011,58	2.255.162,24	2.288.173,82	679,24	1.870,89	2.550,13	2.290.723,95	6.357.411,11
2084	0,00	4.075.393,41	4.075.393,41	25.197,91	2.303.674,59	2.328.872,50	462,03	1.551,75	2.013,78	2.330.886,28	6.406.279,69
2085	0,00	4.055.125,63	4.055.125,63	18.916,71	2.282.001,67	2.300.918,37	297,15	1.275,87	1.573,02	2.302.491,39	6.357.617,03
2086	0,00	4.064.231,61	4.064.231,61	13.925,55	2.244.689,53	2.258.615,08	173,78	1.033,25	1.207,03	2.259.822,11	6.324.053,72
2087	0,00	4.074.311,29	4.074.311,29	10.007,24	2.266.616,95	2.276.624,19	87,71	820,96	908,67	2.277.532,86	6.351.844,16
2088	0,00	4.059.166,70	4.059.166,70	6.975,56	2.228.031,08	2.235.006,64	34,82	637,12	671,94	2.235.678,58	6.294.845,28
2089	0,00	4.068.750,46	4.068.750,46	4.685,67	2.193.323,80	2.198.009,47	8,99	480,07	489,06	2.198.498,53	6.267.249,99
2090	0,00	4.075.401,88	4.075.401,88	3.020,07	2.146.239,82	2.149.259,89	0,99	348,29	349,28	2.149.609,17	6.225.011,05
2091	0,00	4.085.121,27	4.085.121,27	1.868,22	2.122.151,92	2.124.020,14	0,02	240,38	240,40	2.124.260,53	6.209.381,81
2092	0,00	4.078.988,24	4.078.988,24	1.115,24	2.079.248,01	2.080.363,25	0,00	154,96	154,96	2.080.518,21	6.159.506,45
2093	0,00	4.084.759,10	4.084.759,10	643,60	2.034.344,07	2.034.987,66	0,00	90,62	90,62	2.035.078,29	6.119.837,39
2094	0,00	4.091.650,59	4.091.650,59	354,31	2.004.523,32	2.004.877,63	0,00	45,74	45,74	2.004.923,37	6.096.573,96
2095	0,00	4.092.128,31	4.092.128,31	185,97	1.979.883,80	1.980.069,77	0,00	18,16	18,16	1.980.087,93	6.072.216,24
2096	0,00	4.082.563,50	4.082.563,50	95,73	1.934.598,09	1.934.693,81	0,00	4,69	4,69	1.934.698,50	6.017.262,01
2097	0,00	4.088.985,91	4.088.985,91	45,81	1.899.132,37	1.899.178,18	0,00	0,51	0,51	1.899.178,69	5.988.164,60
2098	0,00	4.090.677,60	4.090.677,60	17,18	1.861.369,91	1.861.387,09	0,00	0,01	0,01	1.861.387,10	5.952.064,69



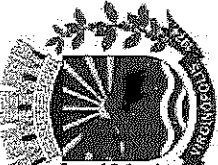
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VIRGÍNIAPOLIS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

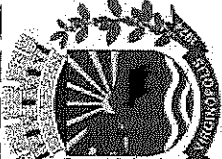
	2025	2026	2027	2028
Descrição				
0.00.0.0 Receitas Correntes	94.105.080,00	99.845.489,97	105.836.218,82	111.953.552,81
0.00.0.0 Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	12.545.580,00	13.310.860,37	14.109.511,64	14.925.041,79
0.00.0.0 Impostos	12.398.580,00	13.154.893,49	13.944.187,16	14.750.161,31
2.00.0.0 Impostos sobre o Patrimônio	5.523.580,00	5.860.518,53	6.212.149,73	6.571.211,96
2.50.0.0 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	2.517.580,00	2.671.152,41	2.831.421,65	2.995.077,89
2.50.0.1 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princ	2.500.000,00	2.652.499,97	2.811.649,97	2.974.163,33
2.50.0.2 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	12.000,00	12.732,00	13.495,92	14.276,04
2.50.0.3 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	3.000,00	3.183,00	3.374,04	3.569,04
2.50.0.4 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	2.580,00	2.737,44	2.901,72	3.069,48
2.53.0.0 Imp s/Tr. In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	3.006.000,00	3.189.366,12	3.380.728,08	3.576.134,07
2.53.0.1 Imp s/Tr. I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	3.000.000,00	3.183.000,00	3.373.980,00	3.568.996,08
2.53.0.2 Imp s/Tr. I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	2.000,00	2.122,04	2.249,36	2.379,33
2.53.0.3 Imp s/Tr. I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI DA	2.000,00	2.122,04	2.249,36	2.379,33
2.53.0.4 Imp s/Tr. I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJMDA	2.000,00	2.122,04	2.249,36	2.379,33
8.00.0.0 Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	3.353.500,00	3.558.063,52	3.771.547,36	3.989.542,84
8.03.0.0 Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	3.353.500,00	3.558.063,52	3.771.547,36	3.989.542,84
8.03.1.0 Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	3.300.000,00	3.501.300,00	3.711.378,00	3.925.895,64
8.03.1.1 Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	3.300.000,00	3.501.300,00	3.711.378,00	3.925.895,64
8.03.4.0 Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	53.500,00	56.763,52	60.169,36	63.647,20
8.03.4.1 Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	53.500,00	56.763,52	60.169,36	63.647,20



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Projeção da Receita (Anual)

Item	Descrição	2025	2026	2027	2028
4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	3.521.500,00	3.736.311,44	3.960.490,07	4.189.406,51
4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	3.521.500,00	3.736.311,44	3.960.490,07	4.189.406,51
4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	3.521.500,00	3.736.311,44	3.960.490,07	4.189.406,51
4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	3.520.000,00	3.734.719,97	3.958.803,17	4.187.622,05
4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	500,00	530,49	562,30	594,82
4.51.1.3	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	500,00	530,49	562,30	594,82
4.51.1.4	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	500,00	530,49	562,30	594,82
0.00.0.0	Taxas	109.400,00	116.073,20	123.037,16	130.148,98
1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	86.000,00	91.245,78	96.720,16	102.310,85
1.02.0.0	Taxas Fiscalização das Telecomunicações	59.000,00	62.598,86	66.354,56	70.190,01
1.02.1.0	Taxa Fiscalizac Instalac TFI	54.000,00	57.293,91	60.731,46	64.241,82
1.02.1.1	Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Princ	51.000,00	54.111,00	57.357,72	60.672,96
1.02.1.2	Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.Mora	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.02.1.3	Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Div Ativa	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.02.1.4	Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.M.D.A	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.02.2.0	Taxa Fiscalizac Funcion TFF	5.000,00	5.304,95	5.623,10	5.948,19
1.02.2.1	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ	2.000,00	2.122,04	2.249,36	2.379,33
1.02.2.2	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.Mora	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.02.2.3	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Div Ativa	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.02.2.4	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.M.D.A.	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VIRGÍNIOPOLIS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

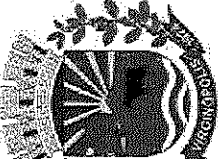
FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

	2025	2026	2027	2028
Item				
1.04.0.0 Taxa Controle e Fiscalização Ambiental	27.000,00	28.646,92	30.365,60	32.120,84
1.04.0.1 Taxa Controle Fiscal Ambien Princ	24.500,00	25.994,49	27.554,14	29.146,78
1.04.0.2 Taxa Controle Fiscal Ambien Mult Jur Mor	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.04.0.3 Taxa Controle Fiscal Ambien Div Ativa	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.04.0.4 Taxa Control Fiscal Ambie M.J.M.Div.Ativ	500,00	530,49	562,30	594,82
2.00.0.0 Taxas pela Prestação de Serviços	23.400,00	24.827,42	26.317,00	27.838,13
2.01.0.0 Taxas pela Prestação Serviços em Geral	23.400,00	24.827,42	26.317,00	27.838,13
2.01.0.1 Taxas pela Prest Serv Geral Princ	20.000,00	21.220,04	22.493,24	23.793,33
2.01.0.2 Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	2.400,00	2.546,40	2.699,16	2.855,16
2.01.0.3 Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	500,00	530,49	562,30	594,82
2.01.0.4 Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	500,00	530,49	562,30	594,82
0.00.0.0 Contribuição de Melhoria	37.600,00	39.893,68	42.287,32	44.731,50
1.00.0.0 Contribuição de Melhoria	37.600,00	39.893,68	42.287,32	44.731,50
1.50.0.0 Cont Melhor Exp Red Agu Pot Esg San	20.000,00	21.220,04	22.493,24	23.793,33
1.50.0.1 Cont Melhor Exp Red Agu Pot Esg San Prin	20.000,00	21.220,04	22.493,24	23.793,33
1.99.0.0 Outras Contribuições de Melhoria	17.600,00	18.673,64	19.794,08	20.938,17
1.99.0.1 Outras Contrib Melhoria Princ	17.600,00	18.673,64	19.794,08	20.938,17
0.00.0.0 Contribuições	2.625.210,00	2.785.347,67	2.952.468,37	3.123.121,23
0.00.0.0 Contribuições Sociais	2.021.000,00	2.144.280,87	2.272.937,60	2.404.313,61
5.00.0.0 Contrib Reg Prop Previd Sist Prof Social	2.021.000,00	2.144.280,87	2.272.937,60	2.404.313,61

Projeção da Receita (Anual)

	2025	2026	2027	2028
5.01.0.0	2.000.000,00	2.121.999,86	2.249.319,78	2.379.330,66
5.01.1.0	1.901.000,00	2.016.961,04	2.137.978,77	2.261.563,93
5.01.1.1	1.860.000,00	1.973.460,00	2.091.867,60	2.212.777,56
5.01.1.2	3.000,00	3.183,00	3.374,04	3.569,04
5.01.1.3	35.000,00	37.135,04	39.363,09	41.638,29
5.01.1.4	3.000,00	3.183,00	3.374,04	3.569,04
5.01.2.0	66.000,00	70.025,91	74.227,37	78.517,85
5.01.2.1	60.000,00	63.660,00	67.479,60	71.379,96
5.01.2.2	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
5.01.2.3	4.000,00	4.243,97	4.498,61	4.758,65
5.01.2.4	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
5.01.3.0	33.000,00	35.012,91	37.113,64	39.258,88
5.01.3.1	30.000,00	31.830,00	33.739,80	35.689,92
5.01.3.2	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
5.01.3.3	1.600,00	1.697,57	1.799,45	1.903,49
5.01.3.4	400,00	424,37	449,81	475,85
5.02.0.0	21.000,00	22.281,01	23.617,82	24.982,95
5.02.1.0	21.000,00	22.281,01	23.617,82	24.982,95
5.02.1.1	20.000,00	21.220,04	22.493,24	23.793,33
5.02.1.2	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VIRGÍNIAPOLIS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

	2025	2026	2027	2028
Descrição	2025	2026	2027	2028
0.00.0.0 Contrib p/ Custeio Serviço Ilum Publica	604.210,00	641.066,80	679.530,77	718.807,62
1.00.0.0 Contrib p/ Custeio Serviço Ilum Publica	604.210,00	641.066,80	679.530,77	718.807,62
1.50.0.0 Contrib p/ Custeio Serviço Ilum Publica	604.210,00	641.066,80	679.530,77	718.807,62
1.50.0.1 Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	604.210,00	641.066,80	679.530,77	718.807,62
0.00.0.0 Receita Patrimonial	1.381.140,00	1.465.389,61	1.553.313,01	1.643.094,50
0.00.0.0 Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.00.0.0 Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.01.0.0 Aluguéis Arrend Foros Laud Tarifa Ocupac	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.01.1.0 Aluguéis e Arrendamentos	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.01.1.1 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
0.00.0.0 Valores Mobiliários	1.371.140,00	1.454.779,64	1.542.066,44	1.631.197,89
1.00.0.0 Juros e Correções Monetárias	1.371.140,00	1.454.779,64	1.542.066,44	1.631.197,89
1.01.0.0 Remuneração de Depósitos Bancários	26.000,00	27.586,04	29.241,20	30.931,29
1.01.0.1 Remuneração de Depósitos Bancários Princ	26.000,00	27.586,04	29.241,20	30.931,29
1.02.0.0 Remuneração de Depósitos Especiais	485.140,00	514.733,56	545.617,60	577.154,32
1.02.0.1 Remuneração de Depósitos Especiais Princ	485.140,00	514.733,56	545.617,60	577.154,32
1.04.0.0 Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS	860.000,00	912.460,04	967.207,64	1.023.112,28
1.04.0.1 Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS Princ	860.000,00	912.460,04	967.207,64	1.023.112,28
0.00.0.0 Receita Industrial	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
0.00.0.0 Receita Industrial	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

	2025	2026	2027	2028
1.00.0.0	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
Receita Industrial				
1.01.0.0	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
Receita Industrial				
1.01.0.1	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
Receita Industrial - Principal				
0.00.0.0	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
Receita de Serviços				
0.00.0.0	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
Serv Administrativos Comerc Gerais				
1.00.0.0	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
Serv Administrativos Comerc Gerais				
1.02.0.0	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
Inscricao Concursos Processos Seletivos				
1.02.0.1	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
Inscricao Concurs Processos Seletiv Prin				
0.00.0.0	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
Transferências Correntes				
0.00.0.0	73.126.050,00	77.586.739,44	82.241.943,77	86.995.528,06
Transferências da União e suas Entidades				
1.00.0.0	45.864.250,00	48.661.969,43	51.581.687,53	54.563.109,04
Transf Decorr Partic na Receita Uniao				
1.51.0.0	33.973.900,00	36.046.307,93	38.209.086,41	40.417.571,69
Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM				
1.51.1.0	33.969.900,00	36.042.063,96	38.204.587,80	40.412.813,04
Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal				
1.51.1.1	29.000.000,00	30.769.000,04	32.615.140,04	34.500.295,16
Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ				
1.51.2.0	4.969.900,00	5.273.063,92	5.589.447,76	5.912.517,88
Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi				
1.51.2.1	4.969.900,00	5.273.063,92	5.589.447,76	5.912.517,88
Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi				
1.52.0.0	4.000,00	4.243,97	4.498,61	4.758,65
Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR				
1.52.0.1	4.000,00	4.243,97	4.498,61	4.758,65
Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ				
2.00.0.0	169.500,00	179.839,56	190.629,96	201.648,36
Transf Compens Financs Explor Rec Natura				
2.52.0.0	169.500,00	179.839,56	190.629,96	201.648,36
Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol				

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS

UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

	2025	2026	2027	2028
2.52.4.0	169.500,00	179.839,56	190.629,96	201.648,36
2.52.4.1	169.500,00	179.839,56	190.629,96	201.648,36
3.00.0.0	6.370.500,00	6.759.100,46	7.164.646,46	7.578.762,99
3.50.0.0	6.370.500,00	6.759.100,46	7.164.646,46	7.578.762,99
3.50.1.0	2.740.200,00	2.907.352,20	3.081.793,32	3.259.920,96
3.50.1.1	2.740.200,00	2.907.352,20	3.081.793,32	3.259.920,96
3.50.2.0	3.370.300,00	3.575.888,32	3.790.441,60	4.009.529,09
3.50.2.1	3.370.300,00	3.575.888,32	3.790.441,60	4.009.529,09
3.50.3.0	160.000,00	169.759,97	179.945,57	190.346,45
3.50.3.1	160.000,00	169.759,97	179.945,57	190.346,45
3.50.4.0	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.966,49
3.50.4.1	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.966,49
4.00.0.0	1.815.000,00	1.925.715,14	2.041.258,00	2.159.242,73
4.50.0.0	571.500,00	606.361,56	642.743,28	679.893,84
4.50.0.1	571.500,00	606.361,56	642.743,28	679.893,84
4.52.0.0	249.500,00	264.719,49	280.602,69	296.821,53
4.52.0.1	249.500,00	264.719,49	280.602,69	296.821,53
4.53.0.0	169.000,00	179.308,97	190.067,46	201.053,34
4.53.0.1	169.000,00	179.308,97	190.067,46	201.053,34
4.54.0.0	2.000,00	2.122,04	2.249,36	2.379,33

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS

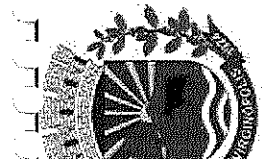
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

	2025	2026	2027	2028
4.54.1.0	2.000,00	2.122,04	2.249,36	2.379,33
4.54.1.1	2.000,00	2.122,04	2.249,36	2.379,33
4.55.0.0	5.000,00	5.305,04	5.623,29	5.948,37
4.55.0.1	5.000,00	5.305,04	5.623,29	5.948,37
4.99.0.0	818.000,00	867.898,04	919.971,92	973.146,32
4.99.0.1	818.000,00	867.898,04	919.971,92	973.146,32
5.00.0.0	12.000,00	12.732,00	13.495,92	14.275,92
5.50.0.0	6.000,00	6.366,00	6.747,96	7.137,96
5.50.0.1	6.000,00	6.366,00	6.747,96	7.137,96
5.52.0.0	6.000,00	6.366,00	6.747,96	7.137,96
5.52.0.1	6.000,00	6.366,00	6.747,96	7.137,96
6.00.0.0	923.350,00	979.674,40	1.038.454,84	1.098.477,52
6.50.0.0	923.350,00	979.674,40	1.038.454,84	1.098.477,52
6.50.0.1	923.350,00	979.674,40	1.038.454,84	1.098.477,52
7.00.0.0	600.000,00	636.600,00	674.796,00	713.799,24
7.99.0.0	600.000,00	636.600,00	674.796,00	713.799,24
7.99.0.1	600.000,00	636.600,00	674.796,00	713.799,24
9.00.0.0	2.000.000,00	2.121.999,94	2.249.319,94	2.379.330,59
9.57.0.0	1.990.000,00	2.111.389,97	2.238.073,37	2.367.433,98
9.57.0.1	1.990.000,00	2.111.389,97	2.238.073,37	2.367.433,98



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VIRGÍNIOPOLIS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

	2025	2026	2027	2028
0				
.99.0.0	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
.99.0.1	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
.00.0.0	13.819.800,00	14.662.807,96	15.542.576,47	16.440.937,41
.00.0.0	7.843.900,00	8.322.377,94	8.821.720,63	9.331.616,11
.50.0.0	6.650.000,00	7.055.650,04	7.478.989,04	7.911.274,64
.50.0.1	6.650.000,00	7.055.650,04	7.478.989,04	7.911.274,64
.51.0.0	1.064.800,00	1.129.752,77	1.197.537,90	1.266.755,58
.51.0.1	1.064.800,00	1.129.752,77	1.197.537,90	1.266.755,58
.52.0.0	83.100,00	88.169,16	93.459,36	98.861,28
.52.0.1	83.100,00	88.169,16	93.459,36	98.861,28
.53.0.0	46.000,00	48.805,97	51.734,33	54.724,61
.53.0.1	46.000,00	48.805,97	51.734,33	54.724,61
.00.0.0	1.635.500,00	1.735.265,49	1.839.381,45	1.945.697,73
.51.0.0	1.635.500,00	1.735.265,49	1.839.381,45	1.945.697,73
.51.0.1	1.635.500,00	1.735.265,49	1.839.381,45	1.945.697,73
.00.0.0	2.515.400,00	2.668.839,44	2.828.969,84	2.992.484,25
.50.0.0	2.515.400,00	2.668.839,44	2.828.969,84	2.992.484,25
.50.0.1	2.515.400,00	2.668.839,44	2.828.969,84	2.992.484,25
.00.0.0	676.500,00	717.766,56	760.832,53	804.808,69
.51.0.0	191.500,00	203.181,52	215.372,44	227.821,00

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: VIRGINOPOLIS
 UF: MINAS GERAIS



**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
 Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026**

FOLHA: 10

Projeção da Receita (Anual)

	2025	2026	2027	2028
0				
1.51.0.1	191.500,00	203.181,52	215.372,44	227.821,00
1.99.0.0	485.000,00	514.585,04	545.460,09	576.987,69
1.99.0.1	485.000,00	514.585,04	545.460,09	576.987,69
1.00.0.0	1.148.500,00	1.218.558,53	1.291.672,02	1.366.330,63
1.51.0.0	103.500,00	109.813,56	116.402,40	123.130,44
1.51.0.1	103.500,00	109.813,56	116.402,40	123.130,44
1.52.0.0	1.045.000,00	1.108.744,97	1.175.269,62	1.243.200,19
1.52.0.1	1.045.000,00	1.108.744,97	1.175.269,62	1.243.200,19
1.00.0.0	88.500,00	93.898,56	99.532,44	105.285,36
1.00.0.0	88.500,00	93.898,56	99.532,44	105.285,36
1.99.0.0	88.500,00	93.898,56	99.532,44	105.285,36
1.99.0.1	88.500,00	93.898,56	99.532,44	105.285,36
1.00.0.0	13.353.500,00	14.168.063,49	15.018.147,33	15.886.196,25
1.00.0.0	13.353.500,00	14.168.063,49	15.018.147,33	15.886.196,25
1.50.0.0	13.353.500,00	14.168.063,49	15.018.147,33	15.886.196,25
1.50.0.1	13.353.500,00	14.168.063,49	15.018.147,33	15.886.196,25
1.00.0.0	4.407.100,00	4.675.932,94	4.956.488,89	5.242.974,01
1.00.0.0	2.000,00	2.121,94	2.249,16	2.379,24
1.00.0.0	2.000,00	2.121,94	2.249,16	2.379,24
1.01.0.0	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VIRGÍNIOPOLIS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 11

Projeção da Receita (Anual)

	2025	2026	2027	2028
0				
1.01.0.1				
Multas Previstas Legis Especifica Princ	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.09.0.0				
Multas e Juros Previstos em Contratos	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.09.0.1				
Multas Juros Prev Contratos Princ	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
0.00.0.0				
Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	3.495.100,00	3.708.301,03	3.930.799,16	4.157.999,36
.00.0.0				
Indenizações	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
.99.0.0				
Outras Indenizações	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
.99.0.1				
Outras Indenizações - Principal	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
.00.0.0				
Restituições	1.638.500,00	1.738.448,49	1.842.755,49	1.949.266,77
.03.0.0				
Restituição Benefícios Previdenciários	3.000,00	3.183,00	3.374,04	3.569,04
.03.0.1				
Resit Benef Previdenciarios Princ	3.000,00	3.183,00	3.374,04	3.569,04
.99.0.0				
Outras Restituições	1.635.500,00	1.735.265,49	1.839.381,45	1.945.697,73
.99.0.1				
Outras Restituições - Principal	1.635.500,00	1.735.265,49	1.839.381,45	1.945.697,73
.00.0.0				
Ressarcimentos	1.846.600,00	1.959.242,57	2.076.797,10	2.196.835,98
.99.0.0				
Outros Ressarcimentos	1.846.600,00	1.959.242,57	2.076.797,10	2.196.835,98
.99.0.1				
Outros Ressarcimentos - Principal	1.846.600,00	1.959.242,57	2.076.797,10	2.196.835,98
.00.0.0				
Demais Receitas Correntes	910.000,00	965.509,97	1.023.440,57	1.082.595,41
.00.0.0				
Outras Receitas Correntes	910.000,00	965.509,97	1.023.440,57	1.082.595,41
.03.0.0				
Compens Financ entre os Regimes Previd	900.000,00	954.900,00	1.012.194,00	1.070.698,80
.03.0.1				
Compens Fin entre os Regim Previd Princ	900.000,00	954.900,00	1.012.194,00	1.070.698,80
.99.0.0				
Outras Receitas	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Projeção da Receita (Anual)

Item	Descrição	2025	2026	2027	2028
9.99.2.0	Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Prim	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
9.99.2.1	Out Rec Nao Arre Nao Proj RFB Prim - Pri	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
0.00.0.0	Receitas de Capital	5.680.300,00	6.026.798,24	6.388.406,15	6.757.656,01
0.00.0.0	Operações de Crédito	500,00	530,49	562,30	594,82
0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	500,00	530,49	562,30	594,82
9.99.0.0	Outras Opera Cred Mercado Interno	500,00	530,49	562,30	594,82
9.99.0.0	Outras Opera Cred Mercado Interno	500,00	530,49	562,30	594,82
0.00.0.0	Alienação de Bens	12.500,00	13.262,49	14.058,22	14.870,75
0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	6.500,00	6.896,49	7.310,26	7.732,79
0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	6.500,00	6.896,49	7.310,26	7.732,79
0.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	6.500,00	6.896,49	7.310,26	7.732,79
0.01.0.1	Alien Bens Moveis Semov Princ	6.500,00	6.896,49	7.310,26	7.732,79
0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	6.000,00	6.366,00	6.747,96	7.137,96
0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	6.000,00	6.366,00	6.747,96	7.137,96
0.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	6.000,00	6.366,00	6.747,96	7.137,96
0.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	6.000,00	6.366,00	6.747,96	7.137,96
0.00.0.0	Transferências de Capital	5.667.300,00	6.013.005,26	6.373.785,63	6.742.190,44
0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	2.180.300,00	2.313.298,29	2.452.096,17	2.593.827,33
0.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.966,49



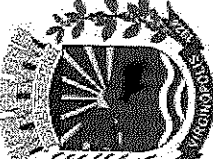
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 13

Projeção da Receita (Anual)

	2025	2026	2027	2028
2.50.0.0	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.966,49
2.50.9.0	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.966,49
2.50.9.1	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.966,49
4.00.0.0	2.080.300,00	2.207.198,32	2.339.630,20	2.474.860,84
4.52.0.0	2.080.300,00	2.207.198,32	2.339.630,20	2.474.860,84
4.52.0.1	2.080.300,00	2.207.198,32	2.339.630,20	2.474.860,84
0.00.0.0	3.487.000,00	3.699.706,97	3.921.689,46	4.148.363,11
2.00.0.0	2.008.000,00	2.130.487,97	2.258.317,26	2.388.847,99
2.51.0.0	1.987.000,00	2.108.206,97	2.234.699,34	2.363.864,95
2.51.0.1	1.987.000,00	2.108.206,97	2.234.699,34	2.363.864,95
9.99.0.0	21.000,00	22.281,00	23.617,92	24.983,04
9.99.0.1	21.000,00	22.281,00	23.617,92	24.983,04
0.00.0.0	1.479.000,00	1.569.219,00	1.663.372,20	1.759.515,12
9.99.0.0	1.479.000,00	1.569.219,00	1.663.372,20	1.759.515,12
9.99.0.1	1.479.000,00	1.569.219,00	1.663.372,20	1.759.515,12
0.00.0.0	5.575.000,00	5.915.075,01	6.269.979,38	6.632.384,32
0.00.0.0	5.575.000,00	5.915.075,01	6.269.979,38	6.632.384,32
0.00.0.0	5.575.000,00	5.915.075,01	6.269.979,38	6.632.384,32
0.00.0.0	5.575.000,00	5.915.075,01	6.269.979,38	6.632.384,32
02.0.0	5.351.000,00	5.677.411,05	6.018.055,67	6.365.899,43



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO: VIRGÍNIOPOLIS
 UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 14

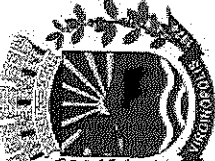
Projeção da Receita (Anual)

Item	Descrição	2025	2026	2027	2028
5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	5.351.000,00	5.677.411,05	6.018.055,67	6.365.899,43
5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	5.300.000,00	5.623.300,04	5.960.698,04	6.305.226,44
5.02.1.2	Cont Patron Servid Civ Ativ Mult Jur Mor	5.000,00	5.305,04	5.623,29	5.948,37
5.02.1.3	Contrib Patron Servid Civ Ativ Div Ativa	45.000,00	47.745,00	50.609,76	53.535,00
5.02.1.4	Contr Patron Serv Civ Ativ M.J.M.D.Ativ	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
5.50.0.0	Contrib Patron Servid Civ Inativ Pension	224.000,00	237.663,96	251.923,71	266.484,89
5.50.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Inativo	187.000,00	198.406,98	210.311,35	222.467,36
5.50.1.1	Contrib Patron Servid Civil Inativ Princ	180.000,00	190.980,00	202.438,80	214.139,76
5.50.1.2	Contr Patron Servid Civ Inativ M.J.Mora	2.000,00	2.122,04	2.249,36	2.379,33
5.50.1.3	Contrib Patron Servid Civ Inativ Div Ati	4.000,00	4.243,97	4.498,61	4.758,65
5.50.1.4	Cont Patron Serv Civ Inativ M.J.M.D.Ativ	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
5.50.2.0	Contrib Patronal Servidor Civil Pension	37.000,00	39.256,98	41.612,36	44.017,53
5.50.2.1	Contrib Patron Servid Civil Pensio Princ	33.000,00	35.013,00	37.113,84	39.258,96
5.50.2.2	Contr Patron Serv Civ Pension M.J.Mora	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
5.50.2.3	Contr Patron Serv Civ Pension Div Ativa	2.000,00	2.122,04	2.249,36	2.379,33
5.50.2.4	Cont Patro Serv Civ Pension MJMDA	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.360.380,00	-7.809.363,26	-8.277.925,00	-8.756.389,01
0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-7.360.380,00	-7.809.363,26	-8.277.925,00	-8.756.389,01
0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-7.360.380,00	-7.809.363,26	-8.277.925,00	-8.756.389,01
0.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-7.360.380,00	-7.809.363,26	-8.277.925,00	-8.756.389,01

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS

UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 15

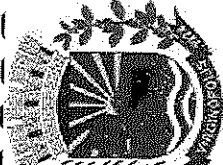
Projeção da Receita (Anual)

Item	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.1.0.0.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-5.800.800,00	-6.154.648,81	-6.523.927,70	-6.901.010,67
1.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part União	-5.800.800,00	-6.154.648,81	-6.523.927,70	-6.901.010,67
1.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-5.800.000,00	-6.153.799,97	-6.523.027,97	-6.900.058,97
1.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-5.800.000,00	-6.153.799,97	-6.523.027,97	-6.900.058,97
1.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-5.800.000,00	-6.153.799,97	-6.523.027,97	-6.900.058,97
1.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-800,00	-848,84	-899,73	-951,70
1.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-800,00	-848,84	-899,73	-951,70
2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-1.559.580,00	-1.654.714,45	-1.753.997,30	-1.855.378,34
2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-1.559.580,00	-1.654.714,45	-1.753.997,30	-1.855.378,34
2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.330.000,00	-1.411.129,97	-1.495.797,77	-1.582.254,89
2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.330.000,00	-1.411.129,97	-1.495.797,77	-1.582.254,89
2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-212.960,00	-225.950,60	-239.507,61	-253.351,17
2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-212.960,00	-225.950,60	-239.507,61	-253.351,17
2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-16.620,00	-17.633,88	-18.691,92	-19.772,28
2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-16.620,00	-17.633,88	-18.691,92	-19.772,28
Totais:		98.000.000,00	103.977.999,96	110.216.679,35	116.587.204,13

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS

UF: MINAS GERAIS



Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Item	Descrição	2025	2026	2027	2028
0.00.00	Despesas Correntes	67.941.000,00	72.085.401,31	76.410.525,77	80.827.054,09
0.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	34.581.800,00	36.691.289,94	38.892.767,56	41.140.769,54
0.00.00	Aplicações Diretas	31.619.300,00	33.548.077,38	35.560.962,28	37.616.385,86
0.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	6.898.000,00	7.318.777,97	7.757.904,65	8.206.311,53
0.03.00	Pensões	800.000,00	848.800,03	899.728,03	951.732,31
0.04.00	Contratação por Tempo Determinado	12.333.500,00	13.085.843,48	13.870.994,12	14.672.737,63
0.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	7.977.500,00	8.464.127,48	8.971.975,16	9.490.555,28
0.13.00	Obrigações Patronais	2.823.000,00	2.995.203,00	3.174.915,24	3.358.425,36
0.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	203.000,00	215.383,03	228.306,06	241.502,10
0.91.00	Sentenças Judiciais	471.000,00	499.731,00	529.714,92	560.332,44
0.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	5.305,03	5.623,38	5.948,45
0.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	108.300,00	114.906,36	121.800,72	128.840,76
0.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	2.962.500,00	3.143.212,56	3.331.805,28	3.524.383,68
0.13.00	Obrigações Patronais RPPS	2.962.500,00	3.143.212,56	3.331.805,28	3.524.383,68
0.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.500,00	2.652,52	2.811,64	2.974,12
0.00.00	Aplicações Diretas	2.500,00	2.652,52	2.811,64	2.974,12
0.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	2.500,00	2.652,52	2.811,64	2.974,12
0.00.00	Outras Despesas Correntes	33.356.700,00	35.391.458,85	37.514.946,57	39.683.310,43
0.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	131.000,00	138.991,03	147.330,54	155.846,22
0.41.00	Contribuições	131.000,00	138.991,03	147.330,54	155.846,22

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS

UF: MINAS GERAIS

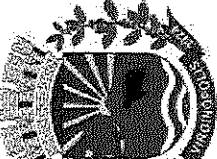
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Item	Descrição	2025	2026	2027	2028
0.00.00	Transf. Instit. Privadas S/ Fins Lucrativos	3.071.000,00	3.258.331,03	3.453.830,95	3.653.462,35
0.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.954.000,00	3.134.194,03	3.322.245,67	3.514.271,47
0.43.00	Subvenções Sociais	117.000,00	124.137,00	131.585,28	139.190,88
0.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	500.000,00	530.500,03	562.330,03	594.832,74
0.41.00	Contribuições	500.000,00	530.500,03	562.330,03	594.832,74
0.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	208.000,00	220.687,97	233.929,25	247.450,37
0.70.00	Rateio pela Partic. Consórcio Público	208.000,00	220.687,97	233.929,25	247.450,37
0.00.00	Aplicações Diretas	29.436.700,00	31.232.338,82	33.106.279,23	35.019.822,14
0.14.00	Diárias - Pessoal Civil	321.600,00	341.217,60	361.690,68	382.596,36
0.30.00	Material de Consumo	9.725.000,00	10.318.225,03	10.937.318,58	11.569.495,61
0.31.00	Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport.	2.500,00	2.652,52	2.811,64	2.974,12
0.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita	776.000,00	823.336,03	872.736,19	923.180,35
0.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00	21.220,03	22.493,23	23.793,31
0.34.00	Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização	200.000,00	212.200,03	224.932,03	237.933,07
0.35.00	Serviços de Consultoria	560.000,00	594.160,03	629.809,63	666.212,59
0.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	759.100,00	805.405,12	853.729,48	903.075,04
0.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	13.506.500,00	14.330.396,48	15.190.220,24	16.068.215,00
0.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	589.000,00	624.928,97	662.424,66	700.712,82
0.41.00	Contribuições	1.621.000,00	1.719.880,97	1.823.073,78	1.928.447,46
0.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS
 UF: MINAS GERAIS



**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
 Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026**

FOLHA: 4

Projeção da Despesa (Anual)

	2025	2026	2027	2028
Descrição				
Principal da Dívida Contratual Resgatado	500.000,00	530.500,03	562.330,03	594.832,74
Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	15.000,00	15.915,00	16.869,96	17.845,08
Principal da Dívida Contratual Resgatado	15.000,00	15.915,00	16.869,96	17.845,08
Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	914.000,00	969.754,03	1.027.939,27	1.087.354,15
Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	914.000,00	969.754,03	1.027.939,27	1.087.354,15
Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	914.000,00	969.754,03	1.027.939,27	1.087.354,15
Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	914.000,00	969.754,03	1.027.939,27	1.087.354,15
Totais:	98.000.000,00	103.978.000,44	110.216.680,79	116.587.204,87

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS

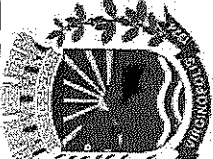
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Exercício de 2026

1

R\$ unidade

Especificação	Exercícios									
	2023 (b)	2024 (c)		2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)			
		Previsto	Realizado (cr)							
Consolidada (I)	8.617.478,16	9.033.702,36	8.172.729,94	8.634.489,18	9.023.041,19	9.363.962,84	9.738.676,64			
es(II)	12.456.514,13	13.056.163,76	2.998.345,74	3.167.752,27	3.310.301,13	3.442.713,17	3.572.847,73			
Disponível	14.228.446,85	14.915.680,83	3.954.378,38	4.177.800,76	4.365.801,79	4.540.433,86	4.712.062,26			
Financeiros	1.666.402,62	1.746.889,76	1.566.262,41	1.675.686,24	1.751.301,12	1.821.353,16	1.890.200,31			
Despesas a Pagar Processados	3.438.335,24	3.604.406,63	2.542.295,05	2.685.934,72	2.806.801,78	2.919.073,65	3.029.414,85			
Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-3.839.035,97	-4.024.461,41	5.174.384,20	5.466.736,91	5.712.740,07	5.941.249,67	6.165.828,91			
Despesas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas Reconhecidas (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesa Fiscal Líquida (III + IV - V)	-3.839.035,97	-4.024.461,41	5.174.384,20	5.466.736,91	5.712.740,07	5.941.249,67	6.165.828,91			
Despesas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado do saldo das PPP (VII) = (VI - Despesas Primárias geradas por PPP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Corrente Líquida - RCL	50.939.017,20	53.399.371,73	58.609.974,50	61.920.381,56	64.706.798,73	67.295.070,68	69.838.824,35			
Resultado Primário (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas Encargos Ativos (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado Nominal - abaixo da linha	-3.839.035,97	-185.425,44	9.013.420,17	9.491.198,31	246.003,16	228.509,60	224.579,24			
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
	0,00	4,83	0,00	5,65	4,50	4,00	3,78			



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO: VIRGÍNIAPOLIS
 UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2026

Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

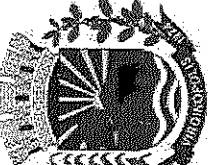
Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
das Receitas Correntes	97.951.201,72	93.733.207,39	0,81	151,38	103.828.273,20	99.834.878,08	0,84	154,29	109.829.548,12	105.829.204,00	0,78	157,26
- Rendimentos e Receitas de Exercícios Anteriores	1.454.779,84	1.392.133,63	0,01	2,25	1.542.066,44	1.482.756,19	0,01	2,29	1.631.197,89	1.571.784,00	0,01	2,34
- Receitas de Capital	6.026.798,24	5.767.271,04	0,05	9,31	6.388.406,15	6.142.698,22	0,05	9,49	6.757.658,01	6.511.521,00	0,05	9,68
- Operações de Crédito - Mercado	530,49	507,65	0,00	0,00	562,30	540,67	0,00	0,00	594,82	573,00	0,00	0,00
- Alienação de Bens	13.262,49	12.691,38	0,00	0,02	14.058,22	13.517,52	0,00	0,02	14.870,75	14.329,00	0,00	0,02
- Ortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- das receitas primárias	102.509.427,34	98.095.145,77	0,84	158,42	108.659.992,39	104.480.761,92	0,83	161,47	114.940.540,67	110.754.038,03	0,81	164,58
DESPESAS PRIMÁRIAS												
das Despesas Correntes	72.085.401,31	68.981.245,27	0,59	111,40	76.410.525,77	73.471.659,39	0,62	113,55	80.827.054,09	77.883.074,00	0,57	115,73
- Pessoal e Encargos da Dívida	2.652,52	2.538,30	0,00	0,00	2.811,64	2.703,50	0,00	0,00	2.974,12	2.866,00	0,00	0,00
- das Despesas de Capital	30.922.845,10	29.591.239,33	0,26	47,79	32.778.215,75	31.517.515,14	0,26	48,71	34.672.796,63	33.409.902,00	0,24	49,65
- Ortização da Dívida	546.415,03	522.885,20	0,00	0,84	579.199,99	556.923,07	0,00	0,86	612.677,82	590.362,00	0,00	0,88
- Reserva Contingência ou Reserva PS	989.754,03	927.994,29	0,01	1,50	1.027.939,27	988.403,14	0,01	1,53	1.087.354,15	1.047.749,00	0,01	1,56
- das despesas primárias	103.428.932,89	98.975.065,39	0,85	159,84	109.634.669,16	105.417.951,10	0,84	162,92	115.971.552,93	111.747.497,53	0,82	166,06

EXERCÍCIO DE 2026

Resultado Primário (II) =	-919.505,66	-379.809,62	-0,01	-1,42	-974.676,77	-937.189,20	-0,01	-1,45	-1.031.012,26	-993.469,48	-0,01	-1,48
Saldo Nominal - abaixo da linha	246.003,16	235.409,72	0,00	0,38	228.509,60	219.720,77	0,00	0,34	224.579,24	216.399,34	0,00	0,32
Resultado Consolidado (I)	9.023.041,19	8.634.489,18	0,07	13,94	9.383.962,84	9.023.041,19	0,07	13,94	9.738.676,64	9.383.962,84	0,07	13,94
Resultado Consolidado Líquido (III) = (I) - (II)	5.712.740,07	5.466.736,91	0,05	8,83	5.941.249,67	5.712.740,07	0,05	8,83	6.165.828,91	5.941.249,67	0,04	8,83
Receitas públicas Privadas												
Receitas Primárias advindas de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do saldo das PPP (VIII) = (VI) + (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Exercícios	
	2026	2027
Variações		
Variação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*		
Incremento do PIB - Fonte: F.J.P- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	4,50	4,00
Projeção do PIB:	1,60	2,00
Receita Corrente Líquida	12.137.000.000,00	12.380.000.000,00
	64.706.798,73	67.295.070,68
		12.600.000.000,00
		69.838.824,35

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Exercícios	
	2026	2027
	2026 = valores correntes divididos por ...	2027 = valores correntes divididos por ...
		1,0450
		1,0400
		1,0378



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS
 UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
 Anterior
 Exercício 2026

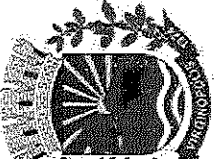
FOLHA: 1

2 - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2024 (a)	% PIB	2024 (b)	% PIB	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS						
Receitas Correntes	92.309.700,00	0,86	92.309.700,00	0,83	165,75	0,00
Valores Mobiliários	2.350.540,00	0,02	2.350.540,00	0,02	4,01	0,00
Total das receitas de capital	5.690.300,00	0,05	5.690.300,00	0,05	9,71	0,00
Operações de Crédito - Mercado Arrendamento	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	12.500,00	0,00	12.500,00	0,00	0,02	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de receitas primárias (I)	95.636.460,00	0,93	95.636.460,00	0,82	163,18	0,00
SPESAS PRIMÁRIAS						
Despesas Correntes	63.691.900,00	0,56	63.691.900,00	0,54	108,60	0,00
Juros e Encargos da Dívida	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
Total despesas de capital	34.308.100,00	0,30	34.308.100,00	0,29	58,54	0,00
Amortização da Dívida	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	0,88	0,00
Reserva Contingência ou Reserva do PS	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,07	-0,00
Total de despesas primárias (II)	97.522.500,00	0,86	97.522.500,00	0,83	166,40	0,00

R\$ 1,00

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS
 UF: MINAS GERAIS



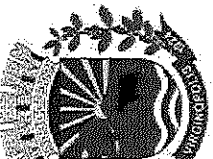
Leis de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
 Anterior
 Exercício 2026

FOLHA: 2

SULTADO PRIMÁRIO (III)=(I)-(II)	-3,22	-0,02	-1.886.040,00	-0,02	-3,22	0,00	-0,00
da Consolidada (I)	15,41	0,08	9.033.702,36	0,08	15,41	860.972,42	9,53
da Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-6,87	-0,04	-4.024.461,41	-0,04	-6,87	-9.198.845,61	228,57
ultado Nominal - abaixo da linha	-0,32	-0,00	-185.425,44	-0,00	-0,32	-9.198.845,61	4.960,94

3:

	Previsão	Realizado	Varição
tores PIB no exercício de 2024	11.300.000.000,00	11.700.000.000,00	400.000.000,00
eita Corrente Líquida - RCL	53.399.371,73	58.608.974,50	-5.209.602,77



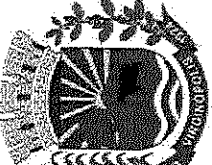
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS
 UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
 NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2026

- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Receita das Receitas Correntes	84.192.070,00	92.309.700,00	10,00	92.319.700,00	0,00	97.951.201,72	6,00	103.828.273,20	6,00	109.829.548,12	6,00	
Receitas de Valores Mobiliários	2.167.040,00	2.350.540,00	8,00	1.371.140,00	42,00	1.454.779,64	6,00	1.542.066,44	6,00	1.631.197,89	6,00	
Total das Receitas de Capital	5.646.300,00	5.690.300,00	1,00	5.690.300,00	0,00	6.026.798,24	6,00	6.388.406,15	6,00	6.757.656,01	6,00	
Operações de Crédito - Mercado	500,00	500,00	0,00	500,00	0,00	530,49	6,00	562,30	6,00	594,82	6,00	
Alienação de Bens	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00	0,00	13.262,49	6,00	14.058,22	6,00	14.870,75	6,00	
Mortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas primárias	87.658.330,00	95.638.460,00	9,10	96.615.860,00	1,02	102.509.427,34	6,10	108.659.992,39	6,00	114.940.540,87	5,78	
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	57.175.002,00	63.651.900,00	11,00	67.941.000,00	7,00	72.085.401,31	6,00	76.410.525,77	6,00	80.827.054,09	6,00	
Juros e Encargos da Dívida	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.652,52	6,00	2.811,64	6,00	2.974,12	6,00	
Total das Despesas de Capital	32.623.368,00	34.308.100,00	5,00	29.145.000,00	-15,00	30.922.845,10	6,00	32.778.215,75	6,00	34.672.796,63	6,00	
Mortização da Dívida	585.000,00	515.000,00	12,00	515.000,00	0,00	546.415,03	6,00	579.199,99	6,00	612.677,82	6,00	
Reserva Contingência ou Reserva de RPPS	40.000,00	40.000,00	0,00	914.000,00	2.185,00	969.754,03	6,00	1.027.999,27	6,00	1.087.354,15	6,00	
Total das despesas primárias	89.250.870,00	97.482.500,00	9,22	97.482.500,00	0,00	103.428.932,89	6,10	109.634.669,16	6,00	115.971.552,93	4,79	
Resultado Primário (III) = (I)	-1.592.640,00	-1.846.040,00	0,00	-866.640,00	-45,58	-919.506,55	6,10	-974.676,77	6,00	-1.031.012,26	5,78	



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO: VIRGINÓPOLIS
 UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
 NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 3

EXERCÍCIO DE 2026

	2023	2024	2025	2026	2027	2028					
Resultado Nominal - abaixo da linha	-3.918.317,86	9.190.984,55	-341,38	9.491.198,31	5,30	235.409,72	-93,21	219.720,77	-6,84	216.399,34	-1,66
% da Consolidada (I)	8.795.442,10	8.333.732,72	-5,26	8.634.489,18	5,65	8.634.489,18	4,31	9.023.041,19	3,85	9.383.862,84	3,64
% da Consolidada Líquida (II)=(I)-	-3.918.317,86	5.276.319,57	-239,41	5.466.736,91	5,65	5.466.736,91	4,31	5.712.740,07	3,85	5.941.249,67	3,64

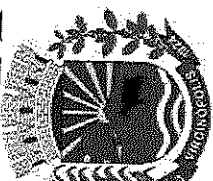
Índices de Inflação

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78

CA - Fonte das Informações: F.JP- Fundação João Pinheiro/IbGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por...	1,0207	Ano de 2026 = valores correntes divididos por...	1,0450
Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por ...	1,0197	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0400
Ano de 2025 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0378



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: VIRGÍNIAPOLIS
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2026

FOLHA: 1

F - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2022(a)	2023(b)	2024(c)
Receitas Realizadas			
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Despesas Executadas			
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	0,00	0,00	0,00
Valor(III)	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa			
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

A

DUVE ALIENAÇÕES DE BENS NO EXERCÍCIO



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VIRGINOPOLIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2026

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
10 - Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
SUB TOTAL	3.000.000,00	SUB TOTAL	3.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00



ENTIDADE: PREFEITURA
MUNICÍPIO: VIRGINOPOLIS
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício de 2026

FOLHA 1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: VIRGINOPOLIS
 UF: MINAS GERAIS



VIRGINOPOLIS
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V) Exercício de 2026

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES Concessão de isenção em caráter não geral		TODOS OS SETORES	900.000,00	950.000,00	1.000.000,00	AUMENTO DA BASE DE CALCULO, ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA
Totais:			900.000,00	950.000,00	1.000.000,00	